

Registrado às Fls. 45 do Livro  
Fólio nº 035  
Secretaria: 02, 03, 2021  
h



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 02, 03, 2021  
h

**Município de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.477, DE 2 DE MARÇO DE 2021.**

**“INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO  
MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano, em Guaranésia/MG.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de Novembro faça parte.

Art. 2º. A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo Município.

Art. 3º. As entidades organizadoras de que trata o artigo segundo desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º. Na Semana da Consciência Negra poderão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais existentes na sociedade.

§ 1º. O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras no município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§ 2º. O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das Universidades, faculdades da região de Guaranésia/MG e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º. A Semana da Consciência Negra, comemorativa da Comunidade Negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaranésia, 2 de março de 2021.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaranésia**